



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.485, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei n.º 6.855, de 03 de agosto de 2021, que Institui no Município de Erechim o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 6.855 de 03 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Poder Público Municipal receberá através da Diretoria de Bem Estar Animal as doações recebidas pelo Banco de Ração, oriundas de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos ou gêneros alimentícios e utensílios diversos destinados aos animais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessados em doar ao Município de Erechim produtos ou gêneros alimentícios e utensílios diversos destinados aos animais.

Art. 2.º Para realizar a doação objeto deste Decreto, o doador será cadastrado junto ao Programa e deverá preencher uma ficha de doação constando as informações do objeto doado, conforme anexo.

I – O cadastro de doador de alimentos e utensílios para animais poderá ser realizado através do Portal de Meio Ambiente, qual seja: <http://portal.sysnova.com.br/Index.aspx?pmid=186>, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, na Diretoria de Bem Estar Animal – DBEA, localizada na Avenida Germano Hoffmann, n.º 351, Centro, Erechim/RS. Nesta oportunidade, deverá ser informado o nome, CNPJ/CPF e endereço da pessoa física ou jurídica, bem como, a indicação dos bens a serem doados.

II – Os produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos destinados aos animais devem estar em condições apropriadas para o consumo e utilização, o que será aferido e atestado pelo Médico Veterinário do Município.

Art. 3.º O cadastro dos doadores visa permitir o conhecimento da existência de interesse público no recebimento de doação de produtos, gêneros alimentícios e utensílios diversos destinados aos animais, além de proporcionar transparência no recebimento e destinação dos donativos.

Art. 4.º Fica a cargo da Diretoria de Bem Estar Animal a coleta e armazenamento dos donativos recebidos.

Art. 5.º Serão beneficiários do Banco de Ração:

I – Animais abandonados;

II – Animais comunitários;

III – Animais de famílias em condições de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas em programas sociais, que comprovem baixa renda;

IV – Animais assistidos por ONG's diretamente ligadas a causa animal;

V – Animais de protetores independentes.

Art. 6.º A Diretoria de Bem Estar Animal ficará responsável pela distribuição dos donativos recebidos, julgando as solicitações de forma individual.

I – Em casos dos incisos I e II, do Artigo 5.º poderão pessoas da comunidade, contatar com o Banco de Rações, informando o local onde se encontra o animal, para que seja feita análise, a ficha veterinária do mesmo e cadastro do responsável em receber/retirar os donativos os quais serão disponibilizados, dentro da disponibilidade do Banco de Rações, para a alimentação do animal abandonado/comunitário.

II – Para os animais reconhecidos pelo inciso III, do Artigo 5.º, será efetuado o cadastramento com a comprovação da inscrição do beneficiário junto aos programas sociais, que comprovem baixa renda, enquanto estiverem inscritos.

III – Aos animais sob responsabilidade de ONG's, cada organização deverá apresentar o cadastro dos animais sob sua responsabilidade bem como aqueles em lar voluntário, o local onde está abrigado, quem é o seu tutor, com o compromisso de cientificar ao Banco de Rações quando os animais conseguirem um lar definitivo.

IV – Para casos de protetores independentes, o cadastro será efetivado pela pessoa responsável pelos animais, informando a quantidade de animais abrigados e demais informações

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

referentes a adoção de animais.

Art. 7.º Os donativos serão entregues conforme disponibilidade de estoque das doações, isentando a municipalidade da obrigatoriedade do fornecimento contínuo de donativos.

Parágrafo único. Os beneficiários definidos no Art. 5.º, III deste Decreto, receberão donativos dentro das disponibilidades do Banco de Rações, e serão monitorados quanto às condições sociais, físicas e de bem-estar, que permitem a posse e quantidade de animais.

Art. 8.º A Diretoria de Bem Estar Animal poderá a qualquer momento solicitar aos beneficiários informações que julgue pertinente para a justa distribuição dos donativos.

Art. 9.º As ONG's e protetores individuais ficam no compromisso de enviar a lista mensal para a Diretoria de Bem Estar Animal do quantitativo de animais sob sua tutela e quantos destes, são atendidos pelo Banco de Ração, especificando a espécie e porte dos animais, bem como a apresentação dos Comunicados para Alteração de Cadastro Animal, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 231/2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de agosto de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração